



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.790/06

Dispõe sobre a prescrição nos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º O termo inicial da prescrição dos crimes previstos nesta Lei, antes do trânsito em julgado da sentença final, é o dia em que se tomou conhecimento da prática do crime."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2006.

**Deputado JOSÉ MILITÃO**  
**Presidente**